



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI Nº 169 de 30 de dezembro de 1957

A CAMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, APROVOU A SEGUINTE LEI:

"Concede pensão a viúva Natercia Guedes Alcoforado e dá outras providencias"

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma pensão a viúva de Osias Guedes Alcoforado, D. Natercia Guedes Alcoforado, na importancia de Cr\$ - \$6.000,00 anuais, paga mensalmente;

Art.2º- O criterio adotado para pagamento da presente pensão será o mesmo adotado aos demais funcionarios da Prefeitura Municipal e terá sua vigencia de janeiro de 1958;

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da C.M. de Bananeiras, 30 de dezembro de 1957.

Cláudio Falcão Pres.
Antônio de Oliveira 1º Secret.
Antônio de Oliveira 2º "

V E T O

O projeto de Lei nº 169 autoriza a concessão de uma pensão à viúva do vereador Osias Guedes Alcoforado e dá outras providências.

A proposição em apreço não deixaria de ser admissível se a snra. Natercia Guedes Alcoforado não estivesse sendo beneficiada pelo I.A.P.C., com uma pensão mensal equivalente às contribuições deixadas pelo seu falecido esposo.

É louvável a atitude tomada pelos srs. vereadores, mas, acima de tudo, precisamos zelar o erário público, que está a merecer melhor compreensão dos senhores representantes do povo. A situação da Prefeitura é mais difícil do que se pensa. As obrigações que lhe recaem são inumeráveis, a ponto de preocupar-nos demasiado. Se o Executivo Municipal tem mantido os seus compromissos rigorosamente em dia, devemos-lo unicamente à nossa política administrativa, que se tem pautado pelos princípios de zelo pela aplicação honesta do dinheiro público.

A pesar de todo nosso esforço, no sentido de apresentar uma administração realizadora, temos o desprazer de salien-

Nova Redação dada ao projeto nº 169

"Concede pensão a viuva Natercia Guedes Alcoforado e dá outras providencias"

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma pensão a viúva de Osias Guedes Alcoforado, D. Natercia Guedes Alcoforado, na importância de Cr\$6.000,00 anuais. paga mensalmente.

Art. 2º- O criterio adotado para pagamento da presente pensão, será o mesmo adotado aos demais funcionarios da Prefeitura Municipal e terá sua vigencia de Janeiro de 1958.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das comissoes de Redação Final, da C. de Bananeiras, em 30 de dezembro de 1957.

Aulindo Rodrigues Lourenço

Eloi Fari >

Projeto de Lei n.º 169

" Concede Pensão anual a D. Natércia Guedes Alcoforado "

Art. 1.º - Fica ao Poder Executivo autorizado a conceder a D. Natércia Guedes Alcoforado, uma pensão anual da importância de Cr\$ 6.000,00 anuais a ser pago a beneficiária mensalmente.

Art. 2.º - O critério adotado para o pagamento da presente pensão será o mesmo adotado para os demais funcionários da Prefeitura, e vigorará a partir do mês de janeiro do ~~corrente~~ ano, d. 1958. -

Art. 3.º - Revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara

Em 12 de Dezembro de 1957

Antônio Vaz de Oliveira

Justificação oral.